



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 06/2018

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.

DIPLOMA. REGISTRO. UNIVERSIDADES. PÓS-GRADUAÇÃO. STRICTO SENSU. NOVAS NORMAS. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Vamos retomar este assunto, discutido no SIC nº 28/2017. Não consigo responder o grande volume de e-mails, mensagens por WhatsApp e Facebook, de organizações que nos perguntam se podem, mesmo não sendo instituições detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, registrar diplomas de seus cursos de mestrado e doutorado.

A não ser que o § 1º do art. 48 da LDB tivesse sido alterado, instituição não universitária não poderia registrar diplomas de cursos superiores , mesmo mestrados e doutorados, muito menos as organizações que oferecem esses cursos, legalmente credenciadas para tal, apesar de não se enquadrarem na categoria de Instituição de Ensino Superior. Vamos repetir: o dispositivo, como diria dr. Edgar Gastón Jacobs, é de clareza solar!

Diplomas conferidos por instituições não universitárias, conforme o § 1º do art. 48 da LDB, são registrados em **universidades**. A Resolução CES/CNE nº 1, de 22 de abril de 2008, que tratou especificamente do assunto, não foi **expressamente** revogada, conforme se vê a seguir:

RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho. (grifo nosso)

Para que não restem dúvidas, a LDB:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Entendemos que o Conselho Nacional de Educação está equivocado. A Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, não pode dispor contrariamente à LDB:

RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 8º [...]

§ 3º As Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e as não credenciadas como IES que ofertem cursos de mestrado e doutorado regulares, independente da organização acadêmica, poderão emitir e registrar diplomas de cursos de mestrado ou doutorado por elas regularmente ofertados.

Qualquer organização precisa ter orientação segura sobre a hierarquia da legislação. **Lex superior derogat legi inferior.** A LDB é superior a decretos, portarias, resoluções, pareceres, notas técnicas, despachos publicados no Diário Oficial da União – DOU...

“As Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e as não credenciadas como IES que ofertem cursos de mestrado e doutorado regulares, independente da organização acadêmica, poderão emitir e registrar diplomas de cursos de mestrado ou doutorado por elas regularmente ofertados”, assumindo os riscos dessa decisão.

Nosso entendimento não é esse. Nosso entendimento é o de que **apenas universidades, públicas ou privadas, podem registrar diplomas** (licenciatura, bacharelado, tecnológico, mestrado, doutorado).

Em nossos cursos sobre Controle e Registro Acadêmico e Registro de Diplomas, discutimos esse assunto.



Calendário 2018

Acesse nossa programação.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).